# CONTRATO ALGAR TELECOM nº

# CONTRATO TELE XXX nº

*CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÁFEGO TELEFONICO, ENTRE A ALGAR E TELE -XX.*

*Contratantes: TELE XXXX*

*ALGAR TELECOM*

**Nº Contrato Algar:**

**Nº Contrato TELE:**

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÁFEGO TELEFONICO, ENTRE A ALGAR E TELE -XX.**

**ALGAR TELECOM S/A** com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua José Alves Garcia, 415 –Bairro Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, representada na conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada **ALGAR TELECOM**, neste ato representada conforme previsto em seu Estatuto Social, e a;

**TELE - XX**, com sede na Rua ............................, CNPJ/MF nº XXXXXXXX, neste ato representada conforme previsto em seus atos constitutivos, doravante denominada “**TELE - XX**”, sendo neste ato representada por seus representantes legais;

A **ALGAR** ou a **TELE - XXX** isoladamente serão a seguir denominadas individualmente Parte, e em conjunto denominadas Partes.

CONSIDERANDO que a **ALGAR TELECOM** Concessionária na modalidade Local nos setores: 3 (Região I), 22 e 25 (Região II), e 33 (Região III) do PGO, nos termos de seus Contratos: PBOA/SPB: 93/2006, 112/2006, 115/2009, 123/2006 celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **ALGAR** **TELECOM** está autorizada a prestar o Serviço Telefônico nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional conforme atos: 297/2003/SPB, 298/2003/SPB e 216/2002/SPB Termos de Autorização celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **ALGAR TELECOM** está autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal Termo de Autorização nº 20, de 30 de maio de 2011, publicado no DOU em 1º de junho de 2011; na Região II, por meio do Termo de Autorização nº 42, de 24 de novembro de 2003, publicado no DOU em 4 de dezembro de 2003; e na Região III, por meio do Termo de Autorização nº 43, de 24 de novembro de 2003, publicado no DOU em 4 de dezembro de 2003 celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

CONSIDERANDO que a **TELE - XX** está autorizada a prestar o Serviço .................... nº ........, de ......... de........... de......, publicado no DOU em ....... de ........ de 2.........; na Região ......., por meio do Termo de Autorização nº ........., de ....... de ............ de ............, publicado no DOU em ...............; e na Região ........., por meio do Termo de Autorização nº ......, de ..............., publicado no DOU em ............................... celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

CONSIDERANDO que a **TELE - XX** e a **ALGAR** desejam definir os preços, termos e condições da Interconexão de suas Redes de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8° do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à resolução no 693, de 17 de julho de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 146, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações - no 9472, de 16 de julho de 1997;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contratode Interconexão de Redes de Telecomunicações, (“Contrato”) que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato:

## O estabelecimento de Interconexão entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Comutado Fixo, Serviço Móvel Pessoal, na modalidade conforme descrito no Anexo 5 PLANEJAMENTO TECNICO INTEGRADO e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico da **TELE - XX**, entre:

(i) a rede de telecomunicações de suporte do STFC e/ou SMP da **TELE - XX**, na modalidade local (LOC), e a rede de telecomunicações de suporte do STFC da **ALGAR**, na modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional;

(ii) a rede de telecomunicações de suporte do STFC e/ou SMP da **ALGAR**, na modalidade local (LOC), e a rede de telecomunicações de suporte do STFC e/ou SMP da **TELE - XX**, na modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional;

(iii) a rede de telecomunicações de suporte do STFC e/ou SMP da **ALGAR**, na modalidade local (LOC), e a rede de telecomunicações de suporte do STFC e/ou SMP da **TELE - XX**, na modalidade local (LOC).

## O estabelecimento das condições para a interconexão das redes e para compartilhamento de infraestrutura para fins da presente interconexão.

## Será permitido o encaminhamento de tráfego não contemplado neste Contrato, sendo que as condições para tal deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Encaminhamento do Tráfego

## As condições de encaminhamento do tráfego telefônico cursado através dos Pontos de Interconexão das redes da ALGAR e da **TELE - XX**, encontram-se definidos e explicitados no Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado e Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

## Integram o presente Contratoos seguintes ANEXOS rubricados pelas Partes:

Anexo 1 – Definições

Anexo 2 - Apresentação e Forma de Pagamento dos documentos Fiscais e de Cobrança

* Anexo 2 - Apêndice A - Documento de padronização de DETRAF
* Anexo 2 - Apêndice B – Layout do Detraf e Detraf POI/PPI
* Anexo 2 - Apêndice C – Layout dos CDRs para Batimento
* Anexo 2 - Apêndice D – Procedimento de Conciliação de CDRs
* Anexo 2 - Apêndice E - Descritor de CDRs

Anexo 3 – Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão

* Apêndice A – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
* Apêndice B - Procedimentos operacionais e padrão de qualidade relativos à infraestrutura compartilhada
* Apêndice C - Formulário de solicitação de compartilhamento de infraestrutura para interconexão
* Apêndice D - Formulário de autorização de cessão ou alteração da infraestrutura solicitada
* Apêndice E - Formulário do termo de aceitação da infraestrutura

Anexo 4 - Solicitação e Provimento da Interconexão

* Apêndice A – Formulário de Solicitação de Interconexão

Anexo 5 - Planejamento Técnico Integrado

* Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão
* Apêndice B – Termo de Responsabilidade pelo Dimensionamento de Rota de Interconexão – TRDI

Anexo 6 - Testes Relativos à Interconexão

* Apêndice A - Procedimentos de testes relativos à interconexão
* Apêndice B - Termo de Aceitação de Interconexão – TA ITX
* Apêndice C - Termo de Aceitação de Meios de Transmissão (Linha Dedicada) – TA TX
* Apêndice D - Termo de Aceitação de Interoperabilidade – TA INT

Anexo 7 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede

* Apêndice A – Especificações Técnicas

Anexo 8 - Gerenciamento de Anormalidades da Rede

* Apêndice A - Gerenciamento de anormalidades da rede

Anexo 9 - Prevenção e controle de fraude

Anexo 10 - Procedimentos técnico-operacionais relativos à portabilidade

Anexo 11 - Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão

Anexo 12 - Termo de Compromisso de Confidencialidade

# CLÁUSULA QUARTA – ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA INTERCONEXÃO

## A interconexão objeto deste Contrato será provida através de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado e Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

### O dimensionamento das rotas da interconexão direta será efetuado com base nas informações do Planejamento Técnico Integrado (PTI) previstas nos Anexos 5: Planejamento Técnico Integrado e Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

### A identificação e a quantidade de Pontos de Interconexão a serem inicialmente estabelecidos em cada Área estão registradas no Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado e Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

#### A critério de qualquer das Partes, a interconexão poderá ser provida por meio do serviço de Trânsito ou Transporte contratado de prestadora de telecomunicações com atuação na área de prestação de serviço em questão, que receberá e entregará as chamadas em Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) disponibilizado pela **ALGAR**.

### Todas as modificações no Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão, deste Contrato, derivadas de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual específico e exclusivo para este fim.

## As solicitações de Interconexão devem ser formuladas em conformidade com o disposto no Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão deste Contrato.

## As solicitações de Compartilhamento de Infraestrutura devem ser formuladas em conformidade com o disposto no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão, deste Contrato.

## As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS Partes

Além de outras obrigações dispostas neste Contrato, as Partes deverão:

## Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, em cada Ponto de Interconexão, estejam em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.

## Cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos que afetem a operacionalização de suas respectivas redes e o estabelecimento de Interconexão.

## Empenhar-se em fornecer Interconexões que utilizem tecnologia e padrões atuais de rede, tornando disponíveis Interfaces digitais para a Interconexão com a rede da outra Parte, de acordo com os padrões UIT, ou outros padrões acertados pelas Partes, permitindo a interconectividade e a interoperabilidade das redes, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo 7: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede, deste Contrato.

## Encaminhar o tráfego telefônico entre suas redes, observando o disposto no Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado e Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

### Assumir as responsabilidades perante a ANATEL e o ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras Prestadoras, decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através da sua rede e não previstos ou em desacordo com este Contrato.

#### Como exceção ao ônus pelo encaminhamento do tráfego mencionado no item 5.4.1 acima, aplica-se o tráfego referente ao serviço de transporte de Longa Distância e ao serviço de trânsito local, prestado pela **ALGAR** a outras Prestadoras, para terminação na rede da **TELE - XX.**

## Enviar a categoria e o número do assinante que originou a chamada, definido como “Número de A” (Código Nacional + Código de acesso ao usuário), em todas as chamadas originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra Parte**,** inclusive para as chamadas a cobrar.

## Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação e controle ou os serviços da outra Parte e informar a esta, em conformidade com o Anexo 8: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.

## Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de Pontos de Interconexão ou à ampliação de Pontos de Interconexão existentes, conforme Anexo 6: Testes Relativos a Interconexão, deste Contrato.

### Após a conclusão destes testes, deverá ser emitido Termo de Aceitação a ser firmado pelos responsáveis designados por cada uma das Partes.

### Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, a(s) Parte(s) deverão remover as pendências, em prazo a ser mutuamente acordado, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências;

### Caso as Partes entendam, de comum acordo, que as pendências existentes não impedem a ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, as Partes deverão combinar a data de ativação e a data de resolução das pendências.

## Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes sistêmicos em conjunto, conforme o Anexo 6 - Testes Relativos à Interconexão, deste Contrato.

## Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto deste Contrato.

### Caso não haja acordo entre as Partes, a Parte solicitante comunicará a realização da interrupção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

## Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, conforme a regulamentação vigente e consoante o Anexo 7: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede, deste Contrato, e demais disposições previstas neste Contrato.

## Aplicar os procedimentos de Gerenciamento de Anormalidades de Redes definidos no Anexo 8: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato.

## Emitir, nas condições previstas na CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS deste Contrato, o Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços – DETRAF, em conformidade com o Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança deste Contrato.

## Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o disposto no Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado e Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

## Observar no planejamento das instalações de seus POIs e PPIs a necessidade de dispor de infraestrutura para instalação de equipamentos da outra Parte, utilizados para a interconexão.

## As Partes acordam que, a partir da data de assinatura deste Contrato, estarão solidariamente obrigadas a prover, para uso comum das mesmas, os MTL, que forneçam a capacidade necessária da interconexão direta que interligará o(s) Ponto(s) de Interconexão ou Ponto(s) de Presença de Interconexão de uma das Partes ao(s) Ponto(s) de Interconexão ou Ponto(s) de Presença de Interconexão de outra Parte, em uma mesma área de operação do STFC e/ou SMP.

## O cumprimento, pelas Partes, da obrigação de prover a capacidade necessária à interconexão direta se dará, pela implantação, por ambas as Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, dos MTL que forneçam a capacidade requerida pela interligação, não cabendo nesta hipótese qualquer remuneração, de uma Parte à outra, pelo provimento dos respectivos MTL.

### Para implantar os 50% (cinquenta por cento) de MTL de sua responsabilidade, qualquer das Partes poderá construir os circuitos necessários ou contratar o fornecimento de terceiros.

#### Em virtude da reciprocidade de provimento de MTL na forma direta de interconexão, cada uma das Partes deverá fornecer sem ônus nas suas dependências internas, esteiras e tubulações necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, energia elétrica e climatização, para instalação dos equipamentos de transmissão dos MTL.

### Nos casos em que a quantidade de MTL for ímpar, através de acordo realizado por ocasião do PTI e formalizado no Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado e Anexo 4: Solicitação e Provimento da Interconexão deste Contrato, uma das Partes arcará com o fornecimento do MTL em desequilíbrio, sem nenhum ônus para a outra Parte, até que a situação de desequilíbrio deixe de ocorrer em função de alterações no dimensionamento das rotas de interconexão.

### As Partes poderão ainda, desde que de comum acordo, estabelecer outra divisão diferente daquela indicada no item 5.16 acima, em função das características das redes das Partes.

### Nos casos de Interconexão entre Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da outra Parte, situados em um mesmo endereço, em prédio pertencente a uma das Partes, as Partes estabelecerão, caso a caso, a responsabilidade pelo provimento dos meios de interligação dos Distribuidores Intermediários Digitais (DID) das Partes, não cabendo cobrança de uma Parte a outra por este provimento.

## Aplicar os procedimentos e parâmetros operacionais para Identificação e Tratamento Conjunto de Chamadas Fraudulentas, definidos no Anexo 9: Prevenção e controle de fraude deste Contrato.

## Comunicar, por escrito, as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data prevista para sua efetivação, salvo acordo entre as Partes e ressalvado o disposto no item 5.18.2 abaixo.

### As alterações citadas no item 5.18 acima somente poderão ser efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação referida no item 5.18 deste Contrato.

### No caso de introdução de novos prefixos (N9/N8...N5), estes deverão ser programadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação do novo prefixo (N9/N8...N5) pela outra Parte.

## Acordar os procedimentos técnicos necessários, para que a **ALGAR** possa permitir que seus usuários tenham acesso ao Serviço de Utilidade Pública e de apoio ao Serviço Telefônico.

## As Partes deverão adotar os procedimentos técnicos e operacionais de suporte à Portabilidade entre as Prestadoras Doadora e Receptora, conforme disposto no Art. 31 do Regulamento Geral da Portabilidade – RGP, aprovado pela Resolução no. 460 – ANATEL, de 19 de março de 2007, de acordo com o Anexo 10 deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS

## As remunerações pelo uso da rede da **ALGAR**, estão em conformidade com os Regulamentos de Remuneração pelo Uso de Redes do STFC – Resolução 500 de 7 de maio de 2012 e SMP – Resolução 438 de 10 de julho de 2006, ambos da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”), conforme especificados no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos documentos Fiscais e de Cobrança.

## A remuneração pelo uso das redes das Partes envolvidas no encaminhamento das chamadas objeto deste Contrato será calculada utilizando-se os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede do Setor do PGO relativo à realização da chamada, determinadas pelo Poder Concedente, em conformidade com o disposto no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução Nº. 588/2012 da ANATEL, ou em qualquer outro que vier a substituí-lo expressamente.

### Os reajustes nas tarifas de uso de rede local do setor do PGO estarão vigentes a partir da data de sua homologação pela ANATEL, e serão calculados de acordo com o índice fixado pela Agência.

## Qualquer das Partes poderá, a seu critério, oferecer descontos à outra, relativos aos valores de remuneração pelo uso de suas redes.

### Os descontos concedidos por uma das Partes, sobre os valores do serviço cobrados aos Assinantes ou Usuários, salvo acordo entre as Partes, não deverão afetar os valores devidos à Parte credora pela remuneração de chamadas inter-redes.

## A cobrança dos valores de remuneração pelo uso da rede das Partes será feita por meio de Documento Fiscal de Cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

## Ressalvado o disposto no item 6.1, quanto à substituição dos Regulamentos de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC e do SMP, aprovado pela Resolução Nº. 588/20012 da ANATEL e Resolução nº 483/2010 da ANATEL, respectivamente, o pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes entre as Partes, relativo à Interconexão referida no item 1.1, deste Contrato, durante a vigência do referido Regulamento, se dará da seguinte forma:

## Os critérios e o processo para o envio e o controle dos dados necessários à emissão do Documento Fiscal de Cobrança estão estabelecidos no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

## As partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em nome da respectiva Parte, na conta e banco abaixo indicados.

#### ALGAR TELECOM S/A, Agência nº 3342, C/C: 13001130-7, Banco Santander (Brasil)

#### TELE XX , Agência nº XXXXX , C/C: XXXX , Banco XXXXXXX

6.7.1. As partes se comprometem a comunicar imediatamente à outra qualquer alteração dos dados referentes ao número da conta e banco fornecidos no item anterior.

## Os valores referentes à remuneração de uso de redes serão objeto de cobranças individuais.

## Quanto às incidências fiscais, todos os tributos e encargos fiscais de qualquer natureza que incidirem sobre objeto deste Contrato serão suportados pelos respectivos contribuintes definidos pela legislação tributária vigente.

### Os Documentos Fiscais de Cobrança devem, obrigatoriamente, ser emitidos com o valor total do débito de cada uma das Partes, independentes de compensação entre créditos e débitos dos valores devidos e/ou descontos concedidos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

## As condições de compartilhamento de infraestrutura para fins de interconexão estão relacionadas no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão, deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS A IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

## As condições técnicas relativas à implementação e qualidade da interconexão estão relacionadas no Anexo 6: Testes Relativos a Interconexão; Anexo 7: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede e Anexo 8: Gerenciamento de Anormalidades da Rede deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS e penalidades

## O não pagamento de valores dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

### Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do documento de cobrança, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;

### Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor do saldo e devidos do dia seguinte de vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.

## Configurada a inadimplência dos valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes e exauridas as regras de contestação, de acordo com a clausula sexta deste contrato e com o Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, é facultada a outra Parte a suspensão total ou parcial do provimento da interconexão do serviço e a consequente Interrupção, conforme art. 26 Res. 693/2018 da Anatel.

## 

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO CONJUNTO DE COMBATE E PREVENÇÃO A FRAUDE

## As Partes deverão adotar os procedimentos e parâmetros operacionais para tratamento conjunto de combate e prevenção de chamadas fraudulentas, descritos no Anexo 9: Prevenção e Controle de Fraude, deste Contrato.

## Na hipótese de uso indevido da interconexão de responsabilidade de uma das Partes, que resulte em chamadas de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, tais chamadas serão consideradas fraudulentas e quando demonstradas pela outra Parte, implicará no seguinte procedimento:

### A Parte que identificou as chamadas fraudulentas (“Parte Fraudada”) deverá enviar comunicação à outra Parte (“Parte Fraudadora”), para que a mesma efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo de 2 (dois) dias corridos.

### Caso a Parte Fraudadora não efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo estipulado no item 10.2.1, acima, ficará sujeita ao bloqueio das rotas de interconexão pela Parte Fraudada, observado o disposto no item 10.2.2.1 abaixo.

#### O bloqueio referido no item 10.2.2 acima deverá ser precedido de denúncia, pela Parte Fraudada, junto à Anatel, de prática vedada pela regulamentação, conforme art. 29 Res. 693/2018 da Anatel.

#### Sem prejuízo do disposto no item 10.2.2.1 acima, a Parte Fraudadora estará obrigada a reparar os danos causados à Parte Fraudada, assumindo, ainda, o ônus por quaisquer débitos, penalidades, encargos e/ou despesas que esta última venha sofrer, em virtude da prática fraudulenta mencionada no item 10.2. acima, incluídos honorários advocatícios e custas processuais.

### A Parte Fraudadora deverá pagar à Parte Fraudada o valor da remuneração de uso de rede desta, para a totalidade do tráfego de chamadas fraudulentas identificadas, medido em décimos de minuto.

## Enquadra-se também na hipótese de uso indevido da interconexão referida no item 10.2 deste Contrato a caracterização, por uma das Partes (Parte Fraudadora) e não por seus usuários, de tráfego conforme descrito na modalidade especificado no Anexo 4, Apêndice A deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA CONFIDENCIALIDADE

## 11.1 Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas ou não a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Termo de Confidencialidade, conforme Anexo 12 - Termo de Compromisso de Confidencialidade, deste contrato.

### O dever de confidencialidade previsto neste Contrato e no referido Termo de Confidencialidade a ser observado pelas Partes inclui a segurança na prestação do serviço, caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELACIONAMENTO ENTRE As partes

## Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

### Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

### As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

## Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, deverá ser expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.

## As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

## As Partes indicarão os seus respectivos Gerentes de Contrato, informando os endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 30 dias contados da assinatura deste Contrato, os quais deverão ser o ponto de contato entre as Partes.

## Qualquer aviso, notificação, autorização, requerimento ou demais comunicações entre as Partes, exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato, serão entregues por escrito e endereçadas à outra Parte para os respectivos Gerentes de Contrato, indicados conforme item 12.4 acima, através de aviso por escrito à outra Parte, nos termos desta Cláusula. Qualquer comunicação será considerada como recebida (i) quando recebida se enviada por carta registrada (ii) por ocasião da confirmação da transmissão, se enviada por fac-símile ou correio eletrônico, devendo nestes casos, para efeito de validação, o original ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, (iii) se entregue pessoalmente, sendo necessário o protocolo de recebimento, e (iv) se entregue por serviço de courier, mediante protocolo de entrega.

## Cada Parte poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos anteriormente designados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

## Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo por escrito, conforme necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

## Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

## A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, exceto nos casos de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

## O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA quinta – DAS RESPONSABILIDADES

## As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com os mesmos empenho, cuidado e diligência que normalmente utiliza em seus próprios negócios.

## Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com o intuito de prejudicar a outra Parte.

## A Parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

## Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

## A Parte que for penalizada pelo Poder Concedente, por culpa comprovada da outra Parte, será ressarcida por esta, do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão/Termo de Autorização e na regulamentação vigente.

## Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

### A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

### A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

### Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

### Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

## Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

## As partes declaram ciência e concordância com os termos da Oferta Pública de Interconexão/Oferta de Referência de Produto de Atacado homologada pela Anatel, conforme o disposto no Art. 42 §4º da Resolução nº693 de 17 de julho de 2018.

## O presente Contrato, estando em estrita conformidade com a minuta prevista na Oferta Pública de Interconexão/Oferta de Referência de Produto de Atacado homologada pela Anatel, considerar-se-á homologado e eficaz, a partir de sua assinatura.

## O Contrato de Interconexão que tenha conteúdo distinto daquele disposto na Oferta Pública de Interconexão/Oferta de Referência de Produto de Atacado, deverá ser enviado para Homologação da Anatel.

## As Partes se comprometem a, nos termos do caput e § 5º, do Art. 42, do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar cópia do presente Contrato de Interconexão, bem como suas alterações posteriores, à ANATEL que poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral, ressalvadas as partes sigilosas, nos termos da regulamentação aplicável.

## As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações relativas às negociações do presente Contrato de Interconexão.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

## As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

## As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos, ressalvado o item 18.1,desteContrato:

### O Gerente do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gerente do Contrato da outra Parte;

### Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes das Partes;

### Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## A solução de conflitos relativos à contestação de valores cobrados através dos Documentos de Cobrança, será submetida aos procedimentos definidos no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

## O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

## O Contrato denunciado continuará a produzir seus efeitos até celebração de novo Contrato de Interconexão pelas Partes. Uma vez celebrado um novo Contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato denunciado.

## Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do presente Contrato, as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

# CLÁUSULA Vigésima – DA EXTINção

## Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato, em especial, os pagamentos e penalidades, o presente Contrato poderá ser extinto:

### Por acordo entre as Partes;

### Por disposição de lei ou da regulamentação;

### Decorridos 3 (três) meses da suspensão da interconexão por inadimplência;

### Por falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos;

### Por perda ou término da concessão ou autorização de qualquer das Partes, bem como por declaração de falência ou dissolução societária total de qualquer das Partes.

### Por descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem o devido saneamento de tal descumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da Parte prejudicada.

## Após a efetiva extinção do Contrato, as Partes firmarão o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgarem mútua quitação, bem como fazer retornar a outra Parte quaisquer equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes e qualquer informação confidencial, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Confidencialidade.

# CLÁUSULA Vigésima PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

## Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

### Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

### No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.

### Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

## Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.

## O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados por uma das partes, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.

### Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

## Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

### A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

## As Partes garantem que não irão interromper, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas, salvo nas hipóteses contempladas no presente Contrato ou na Regulamentação vigente.

## As Partes se comprometem a seguir as determinações contidas na regulamentação vigente referente ao Plano de Numeração do STFC e/ou SMP.

## As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

## As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

### As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

### As Partes**,** por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declaram neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da **ALGAR**, que passa a fazer parte intergrante deste Contato e não vão se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da **ALGAR**.

### Mediante notificação prévia, as Partes terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas no item 22.1 e 22.1.1 desta Cláusula. As Partes devem cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.

### Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

(a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

### Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## As Partes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e a este instrumento.

## Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

## As Partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados, inclusive no seu armazenamento e transmissão, e cumprir com as suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

## . São obrigações das Partes no âmbito deste Contrato

## Não utilizar qualquer dado pessoal que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato para finalidades diversas da prestação dos serviços, salvo nas hipóteses em que houver embasamento legal para tanto ou quando expressamente autorizado pela outra Parte;

## Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte reveladora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que eram causa ao seu término ou resolução;

# CLÁUSULA Vigésima TERCEIRA – DO FORO

## As Partes elegem o foro da Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, de de 20 .

**ALGAR TELECOM S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TELE - XX**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |